

**SEÇÃO II****Dos Direitos e Deveres**

Art. 13 Constituem direitos dos associados:

- I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos do Conselho Escolar;
- II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;
- III - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pelo Conselho Escolar;
- IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;
- V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do Conselho Escolar;
- VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

Art. 14 Constituem deveres dos associados:

- I - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e do Conselho Escolar;
- II - conhecer o estatuto do Conselho Escolar;
- III - participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do Conselho Escolar;
- VII - prestar ao Conselho Escolar serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;
- VIII - não prejudicar ou danificar o um prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embarçar a execução de serviços voltados para sua conservação;
- IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pelo Conselho Escolar.

Art. 15 A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§1º O procedimento de que trata o caput deste artigo será instaurado pelo Presidente do Conselho Escolar.

§2º O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Presidente do Conselho Escolar.

§3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

§4º Apresentadas ou não as razões finais, o Presidente do Conselho Escolar decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, em sessão extraordinária, comunicando a decisão à Assembleia Geral.

§5º O associado será pessoalmente intimado da decisão e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à Assembleia Geral.

§6º Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§7º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

**CAPÍTULO III****Da Administração****SEÇÃO I****Dos Órgãos Diretores**

Art. 16 O Conselho Escolar compõe-se de:

- I - Assembleia Geral; e
- II - Conselho Fiscal.

§1º A Assembléia Geral será composta por todos os associados, excetuando aqueles designados a compor o Conselho Fiscal.

§2º Deverão ser designados 3 (três) associados como membros do Conselho Fiscal, entre os associados com direito a voto, para mandato durante todo o biênio para o qual a composição do Conselho Escolar foi eleita.

§3º O Diretor de Escola é o Presidente do Conselho Escolar e em seu impedimento será designado substituto entre os membros da Assembleia Geral, sendo preferencialmente o Vice-Diretor da Unidade Escolar.

Art. 17 É vedado aos Associados:

- I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados ao Conselho Escolar;
- II - estabelecer relações contratuais com o Conselho Escolar.

Art. 18 As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 19 A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Escolar ou, em seu impedimento, por substituto designado para esse fim.

Parágrafo Único. O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da unidade escolar e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião, devendo indicar:

- I - o dia, o local e a hora da reunião;
- II - a ordem do dia.

Art. 20 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- II - designar e destituir o tesoureiro, na forma do art. 23 deste Estatuto;
- III - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;
- IV - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o presente estatuto;
- V - deliberar sobre os assuntos submetidos pelo Presidente para deliberação coletiva
- VI - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;
- VII - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

Art. 21 Cabe ao Conselho Fiscal:

- I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Assembleia Geral;
- II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral;
- III - opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral;
- IV - requisitar, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- V - acompanhar o trabalho de eventuais auditorias e fiscalizações financeiras;
- VI - analisar, anualmente, e emitir parecer sobre as contas do exercício financeiro e submetê-lo à Assembleia Geral;

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 22 São atribuições do Presidente administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, o Conselho Escolar, bem como:

- I - convocar, através de Edital e/ou envio de comunicado, todos os membros do Conselho Escolar, para reunião extraordinária, com pauta claramente definida;
- II - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de Assembleias Gerais e reuniões;
- III - submeter ao Conselho Escolar, análise e aprovação do plano de ação anual da unidade escolar e, quando couber, os Planos de Aplicação Financeiras (PAFs);
- IV - desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar;
- V - articular e mediar à participação dos conselheiros;
- VI - administrar a conta bancária da entidade, em conformidade com este Estatuto e demais legislações em vigor;
- VII - assinar os balanços e as prestações de contas e encaminhar a SEDUC dentro do prazo estipulado;
- VIII - divulgar as decisões das reuniões do Conselho Escolar;
- IX - cumprir e garantir o cumprimento do presente Estatuto;
- X - exercer as demais atribuições atinentes às suas funções;
- XI - designar membro da Assembleia Geral para atividades específicas, inclusive seu substituto em caso de impedimento.

Art. 23 Será designado entre os membros da Assembleia Geral com direito a voto 1 (um) tesoureiro, o qual competirá:

- I - assumir a responsabilidade de toda a movimentação financeira (entrada e saída de valores);
  - II - assinar, junto com o presidente, todos os cheques, recibos e balancetes;
  - III - prestar contas quando requisitado pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal
  - IV - Manter os livros contábeis (caixa e tomo) em dia e sem rasuras.
- Parágrafo Único. O mandato durará por todo o biênio para o qual a composição do Conselho Escolar foi eleita.

**CAPÍTULO IV****Das Disposições Finais**

Art. 24 Os membros do Conselho Escolar não respondem, pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromisso assumidos pela entidade, mas responderão diretamente quando da prática de atos ilícitos, especialmente aqueles que causem danos ao erário e a terceiros.

Art. 25 Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades do Conselho Escolar, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 26 Os bens permanentes doados ao Conselho Escolar ou por ele adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pelo Presidente ou membro da Assembléia Geral designado por ele e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo único - Os bens adquiridos pelo Conselho Escolar com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio estadual e destinados ao uso das respectivas unidades escolares beneficiadas, cabendo a essas últimas a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

Art. 27 O Conselho Escolar terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§1º O Conselho Escolar também poderá ser extinto nas hipóteses abaixo indicadas:

- I - desativação da unidade escolar;
  - II - transferência da unidade escolar para outro município.
- §2º Dissolvida a entidade por deliberação da Assembleia Geral, o patrimônio será destinado a entidade de fins não econômicos com atuação na mesma Escola Estadual ou à Secretaria de Estado da Educação do Pará.